



**CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N° 361 DE 06 DE JULHO DE 2021

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, faz saber que a Câmara Municipal na Sessão **ORDINÁRIA** realizada dia **05 de julho de 2021**, aprovou e nos termos do Art. 35, item IV da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a proibição de aquisição e uso de copos plásticos, exceto os biodegradáveis, na Câmara Municipal de Jaboticabal.

Autoria: Profa Paula e Val Barbieri

Art. 1º Fica proibida a aquisição de copos e recipientes descartáveis, derivados de petróleo, matéria-prima extrativa e não sustentável, para o consumo de bebidas e alimentos na Câmara Municipal.

Art. 2º Os copos descartáveis atuais deverão ser substituídos por biodegradáveis e serão utilizados apenas pelos visitantes, visando reduzir a quantidade de resíduos gerados por esta Casa de Leis.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Jaboticabal, 06 de julho de 2021.

**RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI
PRESIDENTE**

Registrado e Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Jaboticabal, em 06 de julho de 2021.

**SILVIA CRISTINA MAZARO FERMINO
AGENTE LEGISLATIVO**

RESOLUÇÃO N° 362 DE 06 DE JULHO DE 2021

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, faz saber que a Câmara Municipal na Sessão **ORDINÁRIA** realizada dia **05 de julho de 2021**, aprovou e nos termos do Art. 35, item IV da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Institui a Frente Parlamentar denominada "Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres", com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar discussões e ações relacionadas às mulheres, e dá outras providências.

Autoria: Profa Paula, Dra. Andréa Delegada e Val Barbieri

Art. 1º Fica instituída a "Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres", no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal/SP, com o objetivo de incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações pertinentes aos direitos das mulheres, bem como:

I. divulgar normas de proteção e defesa das mulheres, estimulando e fiscalizando seu cumprimento;

II. formular diretrizes e incentivar as políticas públicas que visem eliminar a discriminação contra as mulheres;

III. acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução de programas de Governo no âmbito Municipal no que diz respeito à defesa das mulheres, dos seus direitos e de suas necessidades;

IV. promover debates e audiências públicas em defesa dos direitos das mulheres, a condição da mulher de Jaboticabal-SP e o combate às formas de discriminação;

V. receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI. elaboração de projetos de lei, ou sugerir-los ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos das mulheres, assim como eliminar legislações que contenham conteúdos discriminatórios;

VII. desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política das mulheres;

VIII. apoiar realizações concernentes à mulher e promover entidades e intercâmbio com organizações nacionais e afins;

IX. estudar os problemas e receber sugestões da sociedade.

Parágrafo Único: Todas as ações e objetivos da Frente deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões de classe, étnico raciais, geracionais e da liberdade e orientação sexual e identidade de gênero da sociedade brasileira.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos das Mulheres, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 3º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução terá em sua composição inicial os 3 (três) Vereadores ou vereadoras proponentes, podendo ser ampliada mediante livre adesão pelos(as) demais Vereadores(as).

Art. 4º A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros, que será elaborado no prazo de 60 dias, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de municípios e organizações representativas.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários, visitas de campo

ou encontros, publicados pela Câmara Municipal de Jaboticabal-SP.

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31 de dezembro de 2024.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Jaboticabal, 06 de julho de 2021.

**RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI
PRESIDENTE**

Registrado e Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Jaboticabal, em 06 de julho de 2021.

**SILVIA CRISTINA MAZARO FERMINO
AGENTE LEGISLATIVO**

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO N° 753, DE 06 DE JULHO DE 2021

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, faz saber que a Câmara Municipal na Sessão Ordinária realizada dia 05 de julho de 2021, aprovou e nos termos do Art. 35, item IV da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Outorga Título de Cidadão Benemérito ao senhor Doutor MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI, post mortem, e dá outras providências.

Autoria: RENATA ASSIRATI

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Benemérito ao senhor Doutor MÁRIO FERNANDO BERLINGIERI, post mortem.

Art. 2º A entrega da honraria de que trata o artigo 1º será entregue aos familiares em Sessão Solene na Câmara Municipal de Jaboticabal, em data a ser designada pelo(a) Presidente da Mesa Diretora.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação deste decreto legislativo correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Jaboticabal, 06 de julho de 2021

**RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI
Presidente**

Registrado e Publicado no Departamento Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Jaboticabal, em 06 de julho de 2021

**SILVIA CRISTINA MAZARO FERMINO
AGENTE LEGISLATIVO**

DECRETO LEGISLATIVO N° 754, DE 06 DE JULHO DE 2021

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI, Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, faz saber que a Câmara Municipal na Sessão **Ordinária** realizada dia **05 de julho de 2021**, aprovou e nos termos do Art. 35, item IV da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, promulga o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao senhor Vítório De Simoni

Autoria: GILBERTO DE FARIA

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor Vítório De Simoni.

Art. 2º A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene na Câmara Municipal de Jaboticabal, em data a ser designada pelo(a) Presidente da Mesa Diretora.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria consignada em orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Jaboticabal, 06 de julho de 2021

**RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI
Presidente**

Registrado e Publicado no Departamento Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Jaboticabal, em 06 de julho de 2021

**SILVIA CRISTINA MAZARO FERMINO
AGENTE LEGISLATIVO**

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA PARA AVERIGUAÇÃO DA ACEITABILIDADE DO PREÇO E DESIGNAÇÃO DE CONTINUIDADE

A Câmara Municipal de Jaboticabal torna público que, com relação à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2021, do tipo menor preço global**, para aquisição de Licença de uso de software, mediante locação, para Gerência de Gestão de Compras e Materiais, Licitação, Almoxarifado, Gerência de Gestão de Pessoal, Orçamento Público, Contabilidade, Tesouraria, Controle de Frotas, Patrimônio Público, Portal de Acesso a Informação, conforme especificações constantes do Anexo I, após finalizada a Prova de Conceito e Verificação de Conformidade no dia 06 de Julho de 2021 com a empresa SMARAPD INFORMÁTICA LTDA, resolveu suspender a sessão pública para averiguação da aceitabilidade do preço, designando sua continuidade no dia **13 de Julho de 2021, às 09:00**, nos termos do item 8.15 do respectivo Edital.

Início da sessão: Dia 13/07/2021 às 09:00 horas.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 10/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaboticabal
CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993
PROCESSO N. 183/2021 - Dispensa nº 49/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais especificados no Anexo I, com fornecimento diário por meio de correio eletrônico e website de boletins.

VALOR TOTAL: R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 69,00 (sessenta e nove) reais.

VIGÊNCIA INICIAL: 12 (doze) meses

DATA DO INICIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/06/2021

CONVITES

**CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Câmara Municipal de Jaboticabal, de acordo com o Parágrafo Único, Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre a transparência na gestão fiscal, **CONVIDA** a população de Jaboticabal para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que tem como finalidade a discussão do Projeto de Lei nº 61/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências – PPA. Em virtude da necessidade de distanciamento social por conta da COVID-19, a audiência será virtual, transmitida ao vivo pela WEBTV do Poder Legislativo, com acesso pelo site oficial www.jaboticabal.sp.leg.br, menu **COMUNICAÇÃO > subitem > WEBTV Câmara**. (O texto do projeto de lei, com os anexos, está disponível para análise no site: www.camarajaboticabal.sp.gov.br)

Dia: 26 de julho de 2021(segunda-feira)
Horário: 19h30

PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº61/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, e artigo 155, §7º, da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal direta e indireta, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos seguintes, que fazem parte integrante desta Lei:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos
Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas aos Programas
Anexo IV – Estruturas de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

§ 1º. Os Anexos II e III que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

V – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamen-